

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **Lei**.

Art. 1º Fica ratificada a manutenção do Município de Palmital, Estado do Paraná, como ente associado e integrante da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CNM – Confederação Nacional dos Municípios, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 00.703.157/0001-83, entidade oficial de representação nacional dos Municípios do Brasil.

Parágrafo Primeiro: A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Palmital, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Confederação Nacional dos Municípios - CNM, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)**, mensais, a partir de janeiro de 2017, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Confederação Nacional dos Municípios - CNM, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a CNM até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (28.08. 2017)

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente